

Os acervos privados de presidentes da República no Brasil: entre as noções de propriedade privada e de interesse público

The private archives of presidents of the Republic: between the notions of private property and of public interest

Bruna Pimentel Lopes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília – UnB.

E-mail: bpimentelopes@gmail.com

Georgete Medleg Rodrigues

Doutora em História pela Université de Paris.

Professora do Curso de Graduação em Arquivologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília – UnB.

E-mail: medleg.georgete@gmail.com

Resumo

Considerando as discussões atuais sobre as formas de constituição, organização e preservação de acervos privados de presidentes da República, este artigo tem como propósito sistematizar os aspectos teóricos e legais relacionados a esses arquivos, de modo a recuperar os estudos sobre a temática, procedendo-se, para tanto, ao método de revisão de literatura. Observa-se que desde a década de 1980 o Brasil tem adotado medidas que viabilizem a guarda dos acervos privados presidenciais, o que ocasionou, dentre outras providências, a promulgação da Lei 8.394/91 e seu respectivo Decreto de regulamentação. Conclui-se que a legislação em vigor possui lacunas a respeito da composição e conservação desses acervos. O Estado brasileiro, por sua vez, carece de políticas mais efetivas relacionadas às formas de consulta e acesso aos acervos privados de presidentes da república, tendo em vista, inclusive, os conflitos entre os interesses individuais e coletivos.

Palavras-chave: Acervos privados. Acervos privados de presidentes. Legislação arquivística.

Abstract

Considering the current discussions on the forms of constitution, organization and preservation of private archives of presidents of Brazil, this article aims to systematize the theoretical and legal aspects related to these archives, in order to recover the studies on the subject, proceeding for this purpose, to the method of literature review. Thus, it has been observed that since the 1980s, the country has adopted measures that enable the custody of presidential collections, which prompted, among other measures, the promulgation of Law 8.394/91 and its respective Decree of regulation. It's concluded that the legislation in force has gaps regarding the composition and conservation of these collections. The Brazilian State, on the other hand, lacks more effective policies related to access to the private collections of presidents of the republic, even in view of the conflicts between individual and collective interests.

Keywords: Private archives. Presidential private archives. Archival legislation.

1. Considerações iniciais

Em 2016, no bojo das discussões que envolveram a operação Lava Jato, alguns questionamentos em relação ao armazenamento do acervo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) vieram à tona. Embora o petista tenha sido absolvido da acusação de irregularidades quanto ao apoio recebido para a conservação dos bens, naquela época contestou-se o que, de fato, um presidente pode levar consigo após o término do seu mandato, qual o destino desses objetos, como e por quem devem ser preservados (RAMALHOSO, 2016).

Ainda naquele ano, o Tribunal de Contas da União (TCU), determinou ao Palácio do Planalto que os presentes recebidos pelos ex-presidentes da República, em razão de cerimônias e/ou visitas oficiais, bem como viagens de estado ao exterior, desde a promulgação do Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002 – que trata da preservação, organização e proteção dos acervos presidenciais –, fossem incorporados ao patrimônio da União (BRASIL, 2002; BRASIL, 2016).

De acordo com o Acórdão/TCU nº 2255/2016, esses presentes não pertencem ao presidente da República em exercício, mas ao Estado brasileiro e, portanto, não podem ser incorporados ao seu patrimônio pessoal ao final do mandato. Além disso, segundo o entendimento do TCU, o referido decreto apresenta critérios de preservação que foram interpretados erroneamente. Devido às fragilidades e lacunas na legislação sobre o tema, na época recomendou-se à Casa Civil da Presidência da República que promovesse estudos a fim de aperfeiçoar os dispositivos legais que tratam dos acervos documentais privados dos presidentes da República para que buscassem esclarecer quando os documentos bibliográficos e museológicos devem ser de propriedade pessoal ou preservados como bens públicos (GAZETA ONLINE, 2018; BRASIL, 2016).

Conforme notícia veiculada pelo jornal espanhol *El País*, não era a primeira vez que os acervos presidenciais foram alvos de controvérsias. Os documentos mantidos pela Fundação Sarney, por exemplo, composto de cartas, livros, medalhas e esculturas relativos ao governo de Sarney (1985-1990), foram transferidos para a Fundação da Memória Republicana Brasileira, criada em 2011 por sua filha, Roseana Sarney, então Governadora do Maranhão, que recebeu os objetos do pai como doação, passando a mantê-los com dinheiro público. Outro caso refere-se aos documentos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), presidente da República de 1995 a 2002, que mantém seus documentos na Fundação IFHC, instituída logo após o término de seu governo, que recebe doações privadas, posteriormente auditadas (BENDINELLI, 2016).

A teoria arquivística compreende que os documentos produzidos e acumulados por titulares de cargos públicos, em decorrência de suas atividades, são de interesse público. Entretanto, conforme nos lembra Ardaillon (2005, p. 12), do ponto de vista prático, a tutela e o controle desses acervos têm encontrado uma série de obstáculos. Segundo a autora, o primeiro deles refere-se à distinção entre o que pode ser considerado público ou privado, pois “é possível reconhecer, em meio aos documentos resultantes das atividades desenvolvidas em cargos e ofícios públicos, conjuntos a que se pode atribuir um caráter pessoa e, portanto, privado”.

Do ponto de vista jurídico, há duas normativas que tratam especificamente da preservação, organização e proteção dos acervos presidenciais: a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, assinada pelo então presidente Fernando Collor de Melo e a sua regulamentação, por meio do Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002, sob o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Assim como afirma Garcia (1998), “não há dúvida que a natureza jurídica dos arquivos dos titulares de cargos políticos é uma questão muito complexa, que transcende a arquivística e entra no domínio da política, da legislação, da jurisprudência e da administração” (GARCIA, 1998, p. 179). Esse tema foi discutido e abordado no livro *Documentos privados de interesse público: o acesso em questão*, publicado em 2005 pelo Instituto Fernando Henrique Cardoso. No entanto, mesmo após os debates envolvendo os acervos de ex-presidentes do Brasil, desde aquele ano percebe-se uma dispersão sobre as produções científicas a respeito da tutela e o controle dos documentos acumulados por presidentes e ex-presidentes.

Portanto, baseando-se numa revisão de literatura, este artigo busca sistematizar os aspectos teóricos e legais relacionados à preservação, organização e proteção dos documentos produzidos pelos Chefes de Estado brasileiro, analisando os estudos sobre o assunto, bem como os debates atuais sobre a temática tendo em vista, inclusive, a recomendação de revisão da legislação, sugerida pelo TCU.

2. Os documentos do cidadão investido na presidência da república

Os acervos privados de presidentes da República podem ser caracterizados por correspondências, bem como “relatórios, agendas, roteiros de cerimônias e eventos diversos, registros sonoros, televisivos, fotográficos de audiências, discursos e viagens, notas preparatórias das viagens ao exterior, condecorações, presentes etc.” (ARDAILLON, 2005, p. 17). Portanto, excetuam-se deste universo, os documentos administrativos oficiais – cujo destino final é o Arquivo Nacional.

Diferentemente de um escritor, um artista e/ou cientista de grande relevância para a sociedade, um presidente torna-se, por si só, uma figura pública (NOVAES, 2014). Desse modo, o seu acervo distingue-se das demais categorias de acervos privados, apresentadas por Bellotto (2006) e tipificadas por documentos produzidos por instituições não-governamentais ou indivíduos, tais como arquivos econômicos, arquivos sociais e arquivos pessoais.

Nesse caso, cabe ressaltar que o acervo de um presidente não equivale a um arquivo pessoal, definido pelo Dicionário de Terminologia Arquivística (2005) como “arquivo de pessoa física” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 34) e tampouco pode ser considerado como os papéis relacionados à vida familiar, intelectual e civil de um político, pois, conforme Novaes (2014), os materiais por ele acumulados são resultado das atividades de um indivíduo investido de um cargo público, de modo que a sua atuação em meio ao corpo social não é a razão principal para o seu destaque, mas, sobretudo, a sua capacidade de personificar a própria sociedade e governar o Estado.

Ademais, a dinâmica dos arquivos de titulares de cargos públicos diferencia-se dos gestos pessoais de arquivamento porque nos altos escalões do governo é comum a presença de um *staff* encarregado de receber, catalogar e organizar esses registros, fazendo com que o material adquira, por consequência, um caráter de rotina (HEYMANN, 2009).

Além disso, segundo Garcia (1998), conceitualmente, não se pode atrelar a noção de arquivo político a esses documentos, uma vez que a particularidade destes últimos é a de se relacionarem à ação política, logo, o mais correto é defini-los como registros relacionados ao exercício de uma função política.

Porém, ainda de acordo com Garcia (1998), é muito difícil dissociar os papéis produzidos por um cidadão a partir das suas atividades como governante entre documentos

peçoais que também são acumulados por ele. Segundo a legislação brasileira, os acervos presidenciais são, na sua origem, de propriedade privada (BRASIL, 1991), embora, na maioria dos casos, sejam gerados a partir da inserção do indivíduo na esfera pública e sejam de interesse, bem como de origem pública (NOVAES, 2014). Em contrapartida, o interesse no acesso a esses documentos advém do próprio poder que os arquivos podem exercer na “construção do conhecimento histórico, da memória coletiva, e da identidade nacional, sobre como nós nos conhecemos como indivíduos, grupos e sociedades”, pois, conforme Cook & Schwartz (2004, p. 15-16), os arquivos são construções sociais e se originam na necessidade de informação e nos valores sociais que os indivíduos determinam e os mantêm.

Heymann (2009), por sua vez, acrescenta, ainda, que em relação a esses acervos, há uma preponderância no seu valor como prova documental referente aos processos de tomada de decisão no contexto da administração pública, bem como o seu interesse para a pesquisa histórica. Para essa autora, no âmbito dos acervos presidenciais, há uma zona de indeterminação quanto à sua natureza pública ou privada que promove um debate acerca dos seus enquadramentos legais e suas dimensões como “memória nacional”.

3. Os debates no contexto arquivístico e legislativo

No Brasil, o interesse por fontes de informação de caráter privado teve início na década de 1970. A criação do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) na Fundação Getúlio Vargas (FGV), bem como a implementação do Arquivo Edgard Leuenroth na Universidade de Campinas, tornaram-se um marco na utilização desses registros por pesquisadores, principalmente historiadores (GOMES, 1998).

Acompanhando esse movimento, em 1986, Israel Beloch, publicou o *Guia dos Arquivos Privados Relevantes para o Estudo da História Econômica no Brasil: 1822-1964*. Na obra, o pesquisador buscou localizar e inventariar os arquivos de ministros de Estado da Fazenda, bem como acervos privados de ex-presidentes da República (BRITO, 2010).

Posteriormente, durante o governo do então presidente José Sarney (1985-1990), a coordenação do CPDOC foi convidada para participar do projeto intitulado *Memória do Governo Sarney*, que objetivava preservar, organizar e disseminar os registros do seu acervo privado e segundo Abreu (1989):

Nos pareceres encaminhados à Presidência, o CPDOC, ao lado de sugestões específicas sobre o tratamento a ser dado ao arquivo privado do presidente Sarney, sublinhou o fato de não existir, no Brasil, legislação ou tradição que obrigue ou aconselhe presidentes da República a colocarem à disposição da nação o testemunho documental de sua gestão (ABREU, 1989, p. 7).

Portanto, tornava-se latente a necessidade de realizar um diagnóstico sobre a situação dos arquivos presidenciais no País a fim de que as políticas de preservação começassem a ser elaboradas. Uma dessas avaliações também foi realizada por Israel Beloch, que constatou a dispersão dos fundos em variadas instituições, o que dificultava o acesso a esses registros (BRITO, 2010).

Ainda de acordo com Abreu (1989), em 1987, foi criada uma comissão consultiva, composta por “historiadores, cientistas sociais, especialistas na área de documentação e personalidades da vida cultural brasileira” com o propósito de “orientar a ação do governo federal no levantamento, preservação e organização dos documentos que integram o acervo privado dos Presidentes da República” (ABREU, 1989, p. 7)¹. Por essa razão, no ano seguinte, foi instituída uma comissão especial por meio do Decreto nº 95.598, de 6 de janeiro de 1988 com poderes executivos para atuar nos referidos acervos (NOVAES, 2014):

Entre as prioridades identificadas por esta comissão, incluíram-se o cadastramento e o diagnóstico do estado de conservação de todo o conjunto documental privado dos presidentes da República, cabendo ao CPDOC a realização dessas metas no que diz respeito ao material arquivístico e bibliográfico (ABREU, 1989, p. 7).

Edson Nery da Fonseca, em artigo publicado em 1989, acrescentou que esse grupo foi composto por representantes de instituições como o “Arquivo Nacional, a Biblioteca Nacional, o Museu Imperial, o Museu da República, a Casa de Rui Barbosa, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Serviço de Documentação Geral da Marinha” (FONSECA, 1989, p. 180). Segundo o autor, até aquele momento, poucos presidentes haviam se preocupado com a preservação dos seus acervos. Alguns doaram seus registros ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Especialmente no caso de Getúlio Vargas, a organização dos papéis foi realizada por sua neta Celina Moreira Franco, no CPDOC.

Durante dois anos os pesquisadores realizaram o trabalho com o apoio financeiro da Fundação Nacional Pró-Memória², cujos resultados foram concretizados com a entrega do

¹ De acordo com o dossiê do Projeto de Lei que deu origem à legislação que trata dos acervos privados de presidentes da República, naquela época também foi elaborado o *Projeto Memória dos Presidentes da República*, “viabilizado por convênio firmado em 04 de setembro de 1988, pelo Gabinete Civil da Presidência da República e por entidades especializadas em documentação, dentre as mais expressivas do País” (BRASIL, 1990, p. 3).

² A Fundação Nacional Pró-Memória foi um órgão público criado em 1979 e extinto em 1990.

Centro de Referência de Acervos Privados Presidenciais do Arquivo Nacional. A partir disso também houve a publicação do *Guia dos Acervos Privados*, em 1989, que, além de apresentar informações sobre a quantidade, localização e formas de acesso aos acervos de vinte presidentes da República – de Deodoro da Fonseca a José Sarney – constituiu uma das primeiras ações em torno do debate sobre os arquivos privados como fonte para a pesquisa histórica, bem como os limites entre o interesse público e privado (NOVAES, 2014; BRITO, 2010).

Para Novaes (2014) o levantamento realizado durante o governo Sarney foi a base para a elaboração da legislação que trata da preservação dos acervos privados presidenciais, sancionada em janeiro de 1991, isto é, a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, conforme apontado anteriormente.

Da mesma forma, a Lei de Arquivos, promulgada em janeiro do mesmo ano, também trouxe determinações específicas quanto aos acervos privados, apresentando, no art. 12, a possibilidade desses documentos serem considerados como de interesse público e social, tendo em vista a sua relevância histórica e científica (BRASIL, 1991a). Essa disposição é tratada de modo individual no caso dos acervos privados de presidentes da República, considerados como de interesse público por força da Lei 8.394 de dezembro de 1991:

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1991).

Nessa perspectiva, Costa (1998) destaca que a classificação dos acervos como de interesse social implica na obrigatoriedade de o proprietário preservar os documentos de relevância para a história do país, o que proíbe a sua destruição, perda ou exportação. A autora acrescenta, inclusive, que apesar de serem caracterizados como bens privados, os acervos nessa categoria integram o patrimônio cultural da nação, o que contrapõe o interesse público ao individual.

Ainda durante a tramitação do Projeto de Lei nº 4.784/90, que deu origem à referida Lei, o então Ministro da Justiça, Saulo Ramos, reconheceu as dificuldades na elaboração do projeto tendo em vista a tênue fronteira entre o público e o privado, pois “quando se trata do cidadão investido na Presidência da República, circunstância que se reflete na sua documentação passada, presente e futura, e se estende, até mesmo, às de seus colaboradores e familiares” (BRASIL, 1990).

A promulgação de uma lei específica em relação ao tratamento desses acervos também tinha como propósito evitar a sua colisão com outras iniciativas legislativas. O projeto definiria a criação do Sistema dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, que contaria com a participação de entidades como o Arquivo Nacional, o Museu da República e a Biblioteca Nacional, além da Secretaria de Documentação Histórica, integrante do Gabinete Pessoal do Presidente, que também coordenaria dos trabalhos de pesquisa (BRASIL, 1990).

De fato, o texto final da Lei 8.394/91 foi aprovado pelo Congresso Nacional sem muitas modificações. Além das determinações supracitadas, a legislação prevê que o acervo documental será considerado presidencial a partir da diplomação do cidadão, mas seu acesso será efetivado somente com autorização do proprietário (BRASIL, 1991). De acordo com Costa (1998), por se tratar de um bem de propriedade privada, o acesso à consulta pública é competência de seus titulares e, nesse sentido, caberia ao Estado definir políticas de apoio à pesquisa que estimulassem os proprietários dos arquivos a facultar o acesso a esses documentos.

Em relação ao que seria considerado “presidencial”, Novaes (2014) observa que o debate sobre a partir de que momento se daria a constituição desses acervos, é superado com a regulamentação da Lei, regulamentada pelo Decreto 4.344, de 26 de agosto de 2002 – ao final do governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso – no qual determina-se que “o acervo documental privado do cidadão eleito presidente da República é considerado presidencial a partir de sua diplomação, independentemente de o documento ter sido produzido ou acumulado antes, durante ou depois do mandato presidencial” (BRASIL, 2002).

A lei prevê, inclusive, que ao final do mandato presidencial, os documentos serão entregues ao titular e, portanto, poderão ser custodiados por entidades públicas ou privadas (BRASIL, 1991). Bastos (2005), por sua vez, acrescenta que:

(1) A proteção, a organização e a detenção desses acervos poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, (2) o sistema deverá funcionar em articulação com os organismos públicos encarregados da proteção patrimonial brasileira e (3) a anotação e transferência serão feitas através da Comissão de Memória dos Presidentes da República, que funciona em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal da Presidência da República (BASTOS, 2005, p. 114).

No caso do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso criou-se, por exemplo, o iFHC, cuja organização foi financiada por particulares (ARDAILLON, 2005). Essas formas de financiamento, que visam a manutenção de um acervo privado presidencial, importam na medida em que esse conjunto de documentos é considerado, por força da lei, patrimônio cultural da nação (NOVAES, 2014). Ainda segundo Ardaillon (2005), a legislação brasileira foi

diretamente inspirada no modelo das bibliotecas presidenciais norte-americanas, “cujo formato institucional, genuinamente americano, admite isenção fiscal para doações e implica forte adesão da comunidade” (ARDAILLON, 2005, p. 19).

Em depoimento na ação penal movida pela operação Lava Jato contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a ex-primeira-dama Dona Marisa Letícia e o presidente do Instituto Lula, Paulo Okamoto, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso explicou com detalhes o funcionamento da manutenção do acervo presidencial. Segundo FHC, “os ex-presidentes são obrigados a manter o acervo”, mas não têm recursos para isso e, de acordo com ele, solicitar a contribuição de empresas privadas para essa finalidade não é ilegal, ou seja, “pela lei, o acervo é de interesse público e é pessoal, só que não tem apoio financeiro nenhum” (CRUZ; BEZERRA, 2017).

Conforme reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, divulgada em fevereiro de 2017, FHC também afirmou ter recebido diversos presentes de chefes de Estado, bem como documentos e correspondências que integram seu acervo, entregue ao final do mandato, exatamente como aconteceu com o ex-presidente Lula. Além disso, Danielle Ardaillon, pesquisadora e curadora do acervo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, também foi ouvida como testemunha no processo. Segundo a pesquisadora, a Lei 8.394/1991 compreende o único marco da disciplina arquivista referente aos acervos privados presidenciais, porém, é omissa, uma vez que determina que os bens são privados, mas ao mesmo tempo, de interesse público, não especificando o que deve ser feito com os objetos posteriormente ao final do mandato (MACEDO; BRANDT; COUTINHO, 2017).

Cabe destacar que, além de manter o acervo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o iFHC é uma das poucas instituições que desde a sua fundação, em 2004, tem promovido discussões em torno da temática dos acervos privados presidenciais. Seminários como *Arquivos pessoais de titulares de cargos públicos: curadoria e tratamento técnico*, realizado em 2007, bem como o livro *Tempo e Circunstância: procedimentos metodológicos adotados na organização dos documentos de Fernando Henrique Cardoso*, de autoria de Ana Maria de Almeida Camargo e Silvana Goulart, publicado no mesmo ano, são iniciativas que buscaram apresentar formas de tratamento, organização e acesso a esses arquivos.

4. O centro de informação de acervos dos presidentes da república

A respeito do sistema integrado dos acervos privados presidenciais, desde a década de 1980, o relatório produzido pelo CPDOC já destacava a necessidade da criação de um centro de referência a ser gerido pelo Arquivo Nacional (NOVAES, 2014). O Centro de Informação de Acervos dos Presidentes da República (CIAPR), por sua vez, foi estabelecido no art. 9 da Lei 8.394/91. Trata-se de uma base de dados disponível na Internet, que conta com informações cadastrais, dados biográficos dos presidentes e sobre seus acervos. Além disso, estão disponíveis ao usuário informações a respeito dos detentores dos arquivos que, atualmente, estão distribuídos em alguns estados, tais como Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal (BRASIL, 2018), como pode ser observado no Quadro 1, produzido com base nos dados coletados no site do CIAPR:

QUADRO 1 – Detentores dos Acervos Privados Presidenciais

ACERVO	DETENTOR
Affonso Augusto Moreira Penna (1906-1909)	Não há informações
Arthur Costa e Silva (1967-1969)	Casa Costa e Silva CPDOC
Arthur da Silva Bernardes (1922-1926)	Arquivo Público Mineiro
Augusto Hamann Rademaker Grünewald (1969-1969)	Não há informações
Augusto Tasso Fragoso (1930-1930)	Não há informações
Aurélio de Lira Tavares (1969-1969)	Não há informações
Carlos Coimbra da Luz (1955-1955)	Arquivo Público Mineiro
Delfim Moreira da Costa Ribeiro (1918-1919)	Delfim Moreira Neto
Dilma Vana Rousseff (2011-2016)	Não há informações
Emílio Garrastazu Médici	Família Emílio Garrastazu Médici
Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa (1919-1922)	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro Museu da República
Ernesto Geisel (1974-1979)	CPDOC Museu Histórico Nacional
Eurico Gaspar Dutra (1946-1951)	CPDOC
Fernando Affonso Collor de Mello (1990-1992)	Centro de Memória Presidente Fernando Collor
Fernando Henrique Cardoso (1995-2003)	iFHC
Floriano Vieira Peixoto (1891-1894)	Arquivo Histórico do Itamaraty Arquivo Nacional
Francisco de Paula Rodrigues Alves (1902-1906)	Francisco de Paula Rodrigues Alves Neto

	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro Manuel Ferraz Whitaker Sales Museu Histórico e Pedagógico Conselheiro Rodrigues Alves
Getúlio Dornelles Vargas (1930-1945; 1951-1954)	CPDOC Museu da República
Hermes Rodrigues da Fonseca (1910-1914)	Museu Histórico Nacional
Humberto de Alencar Castello Branco (1964-1967)	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
Itamar Augusto Cautiero Franco (1991-1995)	Itamar Augusto Cautiero Franco
Jânio da Silva Quadros (1961-1961)	José Aparecido de Oliveira
João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985)	Família João Batista Figueiredo
João Belchior Marques Goulart (1961-1964)	Arquivo Nacional CPDOC Denise Fontella Goulart
João de Deus Menna Barreto (1930-1930)	Não há informações
João Fernandes Campos Café Filho (1954-1955)	CPDOC Museu Casa de Café Filho
José Isaías de Noronha (1930-1930)	Não há informações
José Linhares (1945-1946)	José Carlos Cavalcanti Linhares
José Sarney (1985-1990)	Fundação José Sarney
Júlio Prestes de Albuquerque ³	Divisão de Arquivo do Estado de São Paulo
Juscelino Kubitschek de Oliveira (1956-1961)	Casa de Juscelino Sociedade Civil Memorial JK
Luiz Inácio Lula da Silva	Não há informações
Manoel Deodoro da Fonseca (1889-1891)	Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca Museu Histórico Nacional
Manoel Ferraz de Campos Salles (1898-1902)	Centro de Ciências, Letras e Artes – Campinas Manuel Ferraz de Campos Sales Neto
Márcio de Souza e Mello (1969-1969)	Não há informações
Nereu de Oliveira Ramos (1955-1956)	Memorial Nereu Ramos
Nilo Procópio Peçanha (1909-1910)	Maria da Conceição Guimarães de Menezes Tinoco Museu da República Museu de História e Artes do Estado do Rio de Janeiro
Paschoal Ranieri Mazzilli (1961;1964)	Não há informações
Prudente José de Moraes e Barros (1894-1898)	Arquivo Nacional Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

³ “Em 1930 elegeu-se presidente da República, mas foi impedido de tomar posse em virtude do movimento revolucionário eclodido em 24 de outubro, quando a junta governativa assumiu o poder no país” (BRASIL, 2018).

	Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes Museu Republicano Convenção de Itu
Tancredo de Almeida Neves ⁴	CPDOC Memorial Tancredo Neves
Washington Luís Pereira de Sousa (1926-1930)	Divisão de Arquivo do Estado de São Paulo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo Museu Republicano Convenção de Itu
Wesceslau Braz Pereira Gomes (1914-1918)	CPDOC

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

Conforme o Quadro 1, o guia indica a existência dos acervos privados dos ex-presidentes da República, de Deodoro da Fonseca a Dilma Vana Rousseff. Entretanto, de acordo com os dados coletados, observam-se algumas peculiaridades: a) Alguns acervos estão sob custódia de instituições de acesso público, porém, é grande a quantidade de registros que estão sob responsabilidade de particulares e/ou que não há informações disponíveis no catálogo; b) Além da dispersão geográfica, percebe-se a fragmentação dos arquivos entre diversas entidades; c) No guia há poucas informações sobre as formas de acesso a esses arquivos. Em alguns casos, sobretudo quando a preservação dos documentos está sob responsabilidade de pessoas físicas, o acesso aos registros é negado; d) O CPDOC pode ser indicado como protagonista e depositário do maior número de acervos presidenciais no Brasil.

Novaes (2014) ressalta, ainda, que “as informações constantes da página oficial do sistema de arquivos presidenciais, em muitos casos, ainda são meras reproduções do guia publicado pelo CPDOC em 1989, o que demonstra a pequena evolução na situação de acesso desses acervos nos últimos 24 anos ou a falta de cuidado na gestão do sistema e atualização de seus dados” (NOVAES, 2014, p. 26).

Fica evidente, nesse caso, que apesar de existir nos últimos anos um movimento no sentido de resgatar a memória nacional e, por conseguinte, valorizar a documentação arquivística e formular diretrizes para a sua preservação, esses acervos não foram tratados com rigor e, em consonância com o relato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, parece-nos que:

⁴ “Na véspera da posse, em 14 de março de 1985, foi internado em estado grave, assumindo interinamente o cargo de vice-presidente José Sarney. Faleceu em São Paulo, no dia 21 de abril de 1985” (BRASIL, 2018).

Com exceção do presidente Sarney, que teve o cuidado de preservar a memória da sua Presidência, criando uma fundação em São Luís, Maranhão, outros presidentes não deram a devida importância a seus papéis. Quando não os perderam, depositaram-nos no Arquivo Nacional ou no Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC) (CARDOSO, 2004, p. 6).

5. O projeto de lei nº 112/2017

Acompanhando as evidências de que a legislação atual sobre os acervos presidenciais não atende as necessidades atuais da sociedade, em abril de 2017, o senador Humberto Costa (PT/PE), apresentou ao plenário um projeto de lei para promover adequações à Lei 8.394/1991 (BRASIL, 2017). Segundo a proposta, as atividades de transferência, guarda e armazenagem dos bens que compõem esses acervos não podem ser arcados de maneira individual pelo Presidente e nem pelos Ex-Presidentes, de modo que deve haver uma alteração legal que expresse de forma clara a possibilidade da preservação desses documentos serem realizados de maneira híbrida, ou seja, por órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado (BRASIL, 2017).

De acordo com o senador, a legislação atual é omissa ao não apresentar quais seriam os bens aptos a integrar o acervo privado do Presidente da República, ou seja, “trata-se de responder à seguinte questão: em que hipóteses os bens recebidos pelo Presidente da República em razão do exercício do cargo devem integrar o patrimônio da União e em que hipóteses podem integrar seu patrimônio privado?” (BRASIL, 2017, p. 5).

Nesse sentido, Humberto Costa afirma que o Decreto 4.344/02, que regulamenta a lei sobre acervos privados presidenciais e trata da matéria em questão, viola o princípio da reserva legal e usurpa competência do Congresso Nacional. Tal como é exposto no Projeto de Lei, o referido Decreto fixa ilegalmente os critérios a serem levados em consideração no que diz respeito à composição do acervo privado do Presidente e dos Ex-Presidentes (BRASIL, 2017).

O senador compreende, inclusive que, ressalvados os bens de caráter personalíssimo, os documentos de que tratam a matéria pertencem à União e que essa concepção deve estar prevista em lei e em conformidade com os debates e deliberações a serem realizadas no Congresso Nacional (BRASIL, 2017).

Cabe destacar, por fim, que, atualmente o PL nº 112/17 encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando a designação de relator. No que se refere à discussão da matéria em âmbito social, especialmente pela comunidade arquivística,

não foram localizados indícios de que os profissionais e pesquisadores da área estejam participando deste debate.

6. Considerações finais

De acordo com os dados apresentados é possível observar as diversas peculiaridades relacionadas não só à produção, mas, sobretudo, às formas de organização e, principalmente, preservação dos acervos privados presidenciais no Brasil. Constata-se, inclusive, que desde a década de 1980 há uma preocupação quanto à proteção e guarda desses documentos, o que ocasionou o surgimento da legislação em vigor atualmente.

Parece-nos que referente à concorrência entre propriedade privada e o interesse público, é importante que sempre haja um equilíbrio sobre qual dos interesses deverá prevalecer. Desse modo, é necessário que as instituições que detêm acervos de ex-presidentes e os profissionais envolvidos nesta problemática estejam abertos à discussão sobre o tema.

Este debate não pode ser restrito ao contexto legislativo, pois, como é sabido, a Lei 8.394/91 e o seu respectivo decreto de regulamentação apresentam lacunas que devem ser abordadas em breve no Congresso Nacional. Além de diretrizes relacionadas ao que pode constituir esses acervos e como e por quem os documentos devem ser preservados, o Estado brasileiro carece de novas políticas de apoio à pesquisa aos acervos presidenciais, bem como promover e atualizar dispositivos já existentes, tais como o Centro de Informação de Acervos dos Presidentes da República, sob responsabilidade do Arquivo Nacional.

Cabe destacar, por fim, que sendo a referida Lei baseada na legislação de outros países, principalmente dos Estados Unidos, torna-se oportuno verificar como outros países, especialmente da Europa, estão lidando com problemáticas semelhantes a fim de que novas estratégias possam ser estabelecidas no contexto brasileiro.

Referências

- ABREU, A. A. Apresentação. *In*: SILVA, S. B. **Os presidentes da república: guia de acervos privados**. Rio de Janeiro: FGV, 1989.
- ARDAILLON, D. Apresentação. *In*: SEMINÁRIO DOCUMENTOS PRIVADOS DE TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, 2004, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: IFCH, 2005. 192 p. Tema: Documentos privados de interesse público: o acesso em questão.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- BASTOS, A. W. Comentário. *In*: SEMINÁRIO DOCUMENTOS PRIVADOS DE TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, 2004, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: IFCH, 2005. 192 p. Tema: Documentos privados de interesse público: o acesso em questão.
- BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BENDINELLI, T. A “gentileza” da OAS que levou o acervo de presentes de Lula para a Lava Jato. **El País**, 31 out. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/28/politica/1477691495_466095.html. Acesso em: 6 jul. 2018.
- BRASIL. Arquivo Nacional. Centro de informação de acervos dos presidentes da república. **Apresentação**. 2018. Disponível em: http://www.an.gov.br/crapp_site/default.asp. Acesso em: 8 jul. 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.784/90**. Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=34FEB6F764D6E52DE6554A38C6CE64E5.proposicoesWebExterno2?codteor=1147355&filename=Dossie+-PL+4784/1990. Acesso em: 8 jul. 2018.
- BRASIL. Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei no 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 ago. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4344.htm. Acesso em: 6 jul. 2018.
- BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jan. 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 8 jul. 2018.
- BRASIL. Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1991b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18394.htm. Acesso em: 8 jul. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2017**. 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128865>. Acesso em: 8 jul. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2255/2016**. Plenário. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Sessão de 31 ago. 2016. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/09/52_OUT4-TCU-TRALHAS-LULA.pdf. Acesso em: 6 jul. 2018.

BRITO, C. M. A. C. **O sistema de informação da presidência da república portuguesa: a documentação dos mandatos do Presidente Ramalho Eanes (1976-1986)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências da Documentação e Informação) – Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Portugal, 2010.

CARDOSO, F. H. Palavras de abertura. *In*: SEMINÁRIO DOCUMENTOS PRIVADOS DE TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, 2004, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: IFCH, 2005. 192 p. Tema: Documentos privados de interesse público: o acesso em questão.

COOK, T.; SCHWARTZ, J. M. Arquivos, documentos e poder: a construção da memória moderna. **Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba**, Indaiatuba, v. 3, n. 3, p. 15-30, jul. 2004.

COSTA, C. M. L. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. **Revista Estudos Históricos**, [s.l.], v. 11, n. 21, p. 189-200, 1998.

CRUZ, B. S.; BEZERRA, M. **FHC na defesa de Lula: "cuidar de acervo é obrigação, mas não há dinheiro"**. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/02/09/fhc-na-defesa-de-lula-cuidar-de-acervo-e-obrigacao-mas-nao-ha-dinheiro.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 8 jul. 2018.

FONSESA, E. N. "A República é filha de Olinda". **CI. & Tróp.**, Recife, v. 170. p. 179-188, jul., 1989.

GAZETA ONLINE. **Entenda a polêmica do acervo presidencial que envolve Lula e Dilma**. 03 jul. 2018. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2018/07/entenda-a-polemica-do-acervo-presidencial-que-envolve-lula-e-dilma-1014138220.html>. Acesso em: 6 jul. 2018.

GARCIA, M. M. A. M. M. Os documentos pessoais no espaço público. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 175-187, 1998.

GOMES, Â. M. C. Nas malhas do feitiço: o historiador e os encantos dos arquivos privados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 121-128, 1998.

HEYMANN, L. Q. O indivíduo fora do lugar. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, n. 2, p. 40-57, jul./dez., 2009.

MACEDO, F.; BRANDT, R; COUTINHO, M. **FHC diz que também buscou recurso privado para manter acervo**. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fhc-diz-que-tambem-buscou-recurso-privado-para-manter-acervo/>. Acesso em: 8 jul. 2018.

NOVAES, R. S. **Preparando o passado**: dimensões da construção histórica de Fernando Henrique Cardoso pela Fundação iFHC. 2014. Dissertação (Mestrado em História Social) – Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

RAMALHOSO, W. **O que um presidente pode levar dos palácios quando seu mandato termina?** 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/03/11/o-que-um-presidente-pode-levar-dos-palacios-quando-seu-mandato-termina.html>. Acesso em: 6 jul. 2018.

Artigo submetido em: 14 jan. 2019

Artigo aceito em: 11 abr. 2019